



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020**

**CONTRATO Nº 13/2021**

*Contrato de Locação, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura de Muribeca/SE e do outro a empresa DMR LOCAÇÕES LTDA, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 10/2020.*

**O MUNICÍPIO DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.094.222/0001-62, com sede à Rua Jackson de Figueiredo, s/nº, CEP: 49.780-00, Centro, na cidade de Muribeca, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA**, brasileiro, Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE**, a Empresa **DMR LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 30.542.826/0001-43, com a inscrição Estadual nº 27.160.570-7, Municipal nº 16690 com sede a Rua 69 nº 05, CEP nº 49.160-000, Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Seu Socio Administrador o Senhor Weslei dos Reis, portador do R.G. nº 3.033.204-4 SSP/SE e CPF nº 011.396.155-30, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente instrumento tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MURIBECA.**

**Paragrafo Único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preço nº 10/2020 e seus anexos e a proposta elaborada pela contratada, de acordo com o art. Nº 55 XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O Serviço, objeto deste contrato terá sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão realizados pelo Valor Total de **R\$ 131.760,00 (Cento e trinta e um mil setecentos e sessenta reais)**, conforme preços constantes na Ata de Registro de Preços nº 10/2020, proposta da Contratada e conforme Anexo I deste Contrato.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços serão prestados durante o prazo de **12 (Doze) meses**, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Lei Federal nº 8.666/93:

I – Alteração do projeto ou especificações, pela administração;

II – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamental as condições de execução do contrato;

IV – Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

V- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

VI – Omissão ou atraso de providencias a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

§ 1º Ocorrendo impedimento, paralização ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do § 2º do art. 57 da lei 8.666/93.

§ 2º – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e inclui se a o dia do vencimento, so se iniciando e se vencendo prazos referidos neste contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar – se – ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrario.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

**Os Serviços, objeto deste Contrato, serão prestados em conformidade com as Ordens de Serviços emitida pelo Departamento de Transporte.**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

**Parágrafo Único** – A prestação dos serviços deverão ser feitos durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUL. ABAST. E IRRIGAÇÃO  
2020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA  
FR 10010000**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 10/2020 da Prefeitura de Santo Amaro das Brotas - Sergipe, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a Prefeitura designa o Chefe de Transporte o Sr. Cosme Vieira Santos, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Muribeca (SE) 25 de Fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DE MURIBECA  
MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA  
CONTRATANTE**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

Weslei dos Reis  
**DMR LOCAÇÕES LTDA  
WESLEI DOS REIS  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- I - Maria Eliane Rosa do Nascimento
- II - Rita de Cassia Vieira dos Santos Figueiredo

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND.	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
16	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO, tração 4x2, suporta 5.000 (cinco) mil quilogramas, movido a Diesel, bau de alumínio, para transporte de alimentos perecíveis e não perecíveis. IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE, veiculo com no máximo de 03 (anos) de uso, sendo verificado a partir da assinatura do contrato e substituição do mesmo por outro de mesmo ano, KM livre e substituição do veiculo em ate 48 hras em caso de avaria, acidentes ou	MERCEDES BENZ/ACELLO 815/2017	UND	1	RS 10.980,00	RS 131.760,00

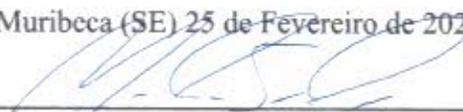
*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

defeito mecânico, assistência técnica por conta da contratada.						
<b>TOTAL</b>						<b>RS 131.760,00</b>

Muribeca (SE) 25 de Fevereiro de 2021.

  
 \_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DE MURIBECA  
MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA  
CONTRATANTE**

  
 \_\_\_\_\_  
**DMR LOCAÇÕES LTDA  
WESLEI DOS REIS  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- I - Maria Eliane Rosa do Nascimento
- II - Rita de Cassia Vieira dos Santos Figueiredo